

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº. 035 de 021 de janeiro de 2011.

ANEXO ÚNICO

Dispõe sobre o credenciamento voluntário dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º II, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 153-B, § 1º, II e § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º São credenciadas voluntariamente, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, as empresas relacionadas ao Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. As empresas credenciadas na forma do caput estão habilitadas a:

- I efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NFe;
 - II solicitar autorização de Uso da NF-e, a partir da data prevista.
- Art. $2^{\underline{o}}$ As empresas credenciadas, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, podem solicitar a prorrogação da data de credenciamento, devendo encaminhar novo Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica TCNF-e, para o endereço eletrônico $\underline{\mathsf{nfe@sefaz.to.gov.br}}$.

Parágrafo único. A prorrogação da data de emissão da NF-e fica condicionada à autorização da Secretaria da Fazenda.

- Art. 3º As empresas credenciadas e relacionadas no Anexo Único a esta Portaria devem observar rigorosamente a legislação tributária, especialmente as disposições da Subseção I-A à Seção XI do Capítulo III, Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA Secretário de Estado da Fazenda